Indicação

Nº do Protocolo: 2026021306000146

Nº SAPL: 195/2026

Registrado por JULIERME LIMA DE SENA em 24 de fevereiro de 2026 às 10:06

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771938379430_f7628790-be59-4eb0-927e-52ff738662f8

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

INDICAÇÃO N.°

Dispõe sobre a adesão do Município de Fortaleza ao Programa Estadual "Meu Celular" e institui medidas complementares de prevenção e combate ao furto, roubo e receptação de aparelhos celulares, e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 24/02/2026 10:06
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17719383794 30_f7628790-be59-4eb0-927e-52ff738662f8

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a adesão do Município de Fortaleza ao Programa Estadual "Meu Celular" e institui medidas complementares de prevenção e combate ao furto, roubo e receptação de aparelhos celulares, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica o Município de Fortaleza autorizado a integrar e colaborar com o Programa Estadual "Meu Celular", instituído pelo Governo do Estado do Ceará por meio da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), com a finalidade de ampliar a efetividade das ações de prevenção e repressão aos crimes de furto, roubo e receptação de aparelhos celulares, bem como de otimizar a recuperação e devolução desses dispositivos aos seus legítimos proprietários.

Art. 2º A coordenação das ações municipais de que trata esta Lei será exercida pela Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, que poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com:

I – a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS);
II – a Polícia Civil do Estado do Ceará (PCCE);
III – a Polícia Militar do Estado do Ceará (PMCE);
IV – a Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp);
V – o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE);
VI – o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE);
VII – operadoras de telefonia móvel com atuação no Município;
VIII – órgãos e entidades da sociedade civil que atuem na área de segurança digital e prevenção à criminalidade.

Art. 3º São ações estratégicas do Município de Fortaleza no âmbito do Programa "Meu Celular":

I – integração dos sistemas municipais de informação com a plataforma estadual "Meu Celular", permitindo o compartilhamento de dados sobre aparelhos recuperados e estabelecimentos comerciais fiscalizados;

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 24/02/2026 10:06
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17719383794 30_f7628790-be59-4eb0-927e-52ff738662f8

II – capacitação da Guarda Municipal de Fortaleza (GMF) para utilização do aplicativo institucional da SSPDS, que possibilita a consulta, durante abordagens preventivas, acerca da existência de restrições por furto, roubo ou perda de aparelhos celulares;

III – apoio operacional da Guarda Municipal às ações da Polícia Civil e da Polícia Militar na recuperação de celulares com restrição e na condução dos envolvidos à autoridade policial competente;

IV – fiscalização, no âmbito do poder de polícia administrativa municipal, de estabelecimentos comerciais que atuem com compra, venda, reparo ou reciclagem de aparelhos celulares, especialmente os classificados como "sucatas", "ferros-velhos" e "empresas de desmontagem", nos termos da Lei Estadual nº 19.268, de 28 de maio de 2025;

V – cassação de alvarás de funcionamento, aplicação de multas e, quando cabível, interdição de estabelecimentos que comercializem aparelhos celulares de procedência criminosa;

VI – criação de canal de comunicação entre a Guarda Municipal e a Polícia Civil para agilizar o encaminhamento de aparelhos recuperados e a formalização dos procedimentos legais;

VII – realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do cadastro preventivo de aparelhos na plataforma "Meu Celular", com orientações sobre como obter o número IMEI e como registrar Boletim de Ocorrência em caso de furto, roubo ou extravio;

VIII – incentivo à instalação de postos avançados da operação "Meu Celular" em regiões estratégicas da cidade, especialmente em áreas com maior incidência de Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP).

Art. 4º A Guarda Municipal de Fortaleza, no exercício de suas atribuições legais de proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como de apoio à segurança pública, poderá:

I – durante abordagens preventivas realizadas no âmbito de sua competência, consultar a base de dados do Programa "Meu Celular" para verificar a existência de restrições em aparelhos celulares;

II – em caso de constatação de restrição, apreender o aparelho e conduzir a pessoa abordada, juntamente com o dispositivo, à delegacia de polícia mais próxima para os procedimentos cabíveis;

III – comunicar à Secretaria Municipal da Segurança Cidadã a localização de pontos de comercialização irregular de celulares, para subsidiar ações de fiscalização administrativa.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 24/02/2026 10:06
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17719383794 30_f7628790-be59-4eb0-927e-52ff738662f8

Art. 5º Fica autorizada a criação, por decreto do Poder Executivo, de força-tarefa integrada para o enfrentamento à rede de receptação de celulares furtados e roubados no âmbito do Município, com a participação da Guarda Municipal, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Ministério Público, da Receita Federal e dos órgãos municipais de fiscalização.

Parágrafo único. A força-tarefa de que trata o caput atuará em duas frentes complementares:

I – na esfera criminal, por meio de ações de inteligência da Polícia Civil para desarticular esquemas de receptação, com instauração de inquéritos policiais e realização de prisões em flagrante, podendo contar com o apoio da Guarda Municipal sempre que necessário;

II – na esfera administrativa, por meio do exercício do poder de polícia municipal, com cassação de alvarás de funcionamento, aplicação de multas e interdição de estabelecimentos que comercializem produtos oriundos de crime.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, definindo os procedimentos operacionais, as rotinas de atuação integrada e as medidas administrativas necessárias à sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 24/02/2026 10:06
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17719383794 30_f7628790-be59-4eb0-927e-52ff738662f8

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à elevada apreciação deste Plenário o presente projeto de lei, que dispõe sobre a adesão do Município de Fortaleza ao Programa Estadual "Meu Celular" e institui medidas complementares de prevenção e combate ao furto, roubo e receptação de aparelhos celulares.

Os crimes de furto e roubo de celulares representam, atualmente, um dos principais desafios à segurança pública em todo o Brasil, especialmente nos grandes centros urbanos. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025, cerca de 480 mil celulares foram furtados no País apenas em 2024. Os prejuízos decorrentes de fraudes em aparelhos roubados alcançaram a cifra de R$ 10,1 bilhões no mesmo período, um aumento de 17% em relação ao ano anterior.

O programa "Meu Celular" implementado pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), replicando o modelo do Governo do estado do Piui, em abril de 2024, mostrou-se positivo. A plataforma, disponível no endereço permite que os cidadãos cadastrem seus aparelhos com informações como número de série, IMEI e nota fiscal. Em caso de furto, roubo ou perda, o usuário ativa um alerta no sistema, notificando automaticamente as autoridades policiais.

A Constituição Federal, em seu art. 144, estabelece que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Embora a segurança pública ostensiva seja competência precipuamente dos órgãos estaduais, o § 8º do mesmo artigo confere aos Municípios a faculdade de constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

A Lei Complementar Municipal, que dispõe sobre a organização da Guarda Municipal de Fortaleza, estabelece entre suas competências a possibilidade de firmar convênios com órgãos e entidades públicas nas esferas municipal, estadual e federal, visando à prestação de serviços pertinentes à área de segurança. Além disso, a referida lei autoriza expressamente a Guarda Municipal a colaborar na fiscalização e garantir a prestação dos serviços públicos de responsabilidade do Município, desempenhando atividade de polícia administrativa.

A presente proposição, portanto, insere-se perfeitamente no âmbito da competência municipal, não criando atribuições novas ou estranhas ao arcabouço legal existente, mas sim potencializando a atuação integrada com o Estado no enfrentamento a um problema que afeta diretamente a população fortalezense.

A presente iniciativa encontra amparo no princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF/88), na medida em que busca otimizar os recursos públicos municipais por meio da integração com programa estadual já existente e com resultados satisfatórios.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 24/02/2026 10:06
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17719383794 30_f7628790-be59-4eb0-927e-52ff738662f8

Não se trata de criar estrutura paralela, mas de somar esforços para potencializar uma política pública exitosa.

Ademais, a medida atende ao interesse público primário, que é a proteção do patrimônio dos cidadãos fortalezenses. O celular, atualmente, deixou de ser mero instrumento de comunicação para se tornar extensão da vida privada, contendo dados bancários, fotografias, contatos profissionais e pessoais, informações de saúde e outros dados sensíveis. A perda ou o roubo do aparelho representa não apenas prejuízo material, mas verdadeira violação à privacidade e à dignidade da pessoa humana.

A participação da Guarda Municipal, com a capacitação de seus agentes para consultar a base de dados do programa durante abordagens preventivas, amplia significativamente a capilaridade das ações de segurança, permitindo que mais aparelhos sejam recuperados e mais receptadores sejam identificados e responsabilizados.

Importante destacar que o projeto não padece de vício de iniciativa, porquanto não cria novas atribuições para órgãos do Executivo sem a correspondente previsão orçamentária, limitando-se a autorizar a integração a programa já existente e a estabelecer diretrizes para a atuação integrada. Conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, leis que estabelecem políticas públicas e diretrizes a serem observadas pela Administração, sem criar obrigações novas ou disciplinar o funcionamento interno de órgãos, são de iniciativa concorrente ou parlamentar.

Diante do exposto, o projeto revela-se constitucional, legal, oportuno e conveniente. Constitucional, por observar as regras de iniciativa e competência legislativa. Legal, por harmonizar-se com a legislação federal e estadual pertinente. Oportuno, por atender à necessidade premente de enfrentamento aos crimes patrimoniais que afetam a população. Conveniente, por representar instrumento eficaz de integração federativa e otimização de recursos públicos.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa, que beneficiará diretamente os cidadãos fortalezenses, contribuindo para a redução da criminalidade e para a recuperação de bens subtraídos, em sintonia com as melhores práticas de gestão em segurança pública.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 24/02/2026 10:06
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17719383794 30_f7628790-be59-4eb0-927e-52ff738662f8

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 24 de fevereiro de 2026 às 10:06
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771938379430_f7628790-be59-4eb0-927e-52ff738662f8

Documento assinado por
JULIERME LIMA DE SENA